

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Rua Ingaí, 156 – Sala 1512 – Vila Prudente - São Paulo – SP – 03132-080
CNPJ – 00.329.111/0001-46

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

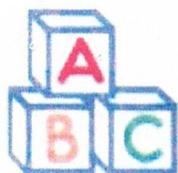
A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, com sede nesta capital na Rua Ingaí, 156 – Sala 1512 - Vila Prudente – Cep 03132-080 - São Paulo - SP. Promove neste ato a sua reforma social mediante as cláusulas e artigos adiante especificados e baseados no Artigo 44º, I do código Civil brasileiro, a assim alterando as suas atividades sociais, enquadrando-se assim na Lei 9790/99 como uma Organização Social Civil de Interesse Público e Privado, com duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistência, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário e não é sindicato. Com finalidade de atender a todos que a ele se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, a partir desta data, tem por finalidades: Apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação social, cultural e profissional, esportiva, cuidados da saúde humana e preservação ambiental;

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a associação poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando atender e apoiar outras instituições sem fins lucrativos, que busquem a melhoria da qualidade de vida dos moradores do entorno conforme a Lei nº 9.790/99 mediante o leque abaixo:

- I. Instalação e manutenção de estabelecimentos de promoção cultural, execução de serviços com finalidades educativa, artística, cultural e informativa; respeito aos valores éticos sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. Promoção de assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, e com apoio nutricional bem como serviços de Restaurantes Populares, Segurança Alimentar, Palestras alimentares, podendo agir em cooperação aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada, exceto atividades que dependem de autorização dos órgãos de classe;
- III. Promoção gratuita de educação e da saúde incluindo: prevenção de HIV – AIDES e consumo de drogas; promover, criar, instalar e manter de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da Legislação que rege a matéria;
- IV. Preservação e defesa do meio ambiente, e promoção de desenvolvimento sustentável;
- V. Promoção do voluntariado de criação de estágio e colocação de treinados no mercado de trabalho, especialmente o primeiro emprego;
- VI. Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, dos direitos da mulher e da criança e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;



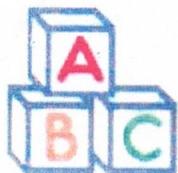
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE



- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- X. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Tem como finalidade: apoiar e desenvolver ações para a defesa de interesses difusor da sociedade;
- XII. Atender integralmente a criança e adolescente nos termos do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990, principalmente na área do atendimento em creches e centro de juventude, Formação Profissional, promover cursos, palestras, seminários, vivencias, encontros, eventos culturais, grupos de estudos, esporte, lazer e treinamento nas atividades desenvolvidas pela Associação e por seus associados, que visem reintegrar o indivíduo de forma emancipada a sociedade preservando sua cidadania e dignidade humana;
- XIII. Desenvolver projetos sociais de construção de moradia popular, bem como contratar órgãos de assessoria, assinar convênios e contratos com órgãos públicos: (CDHU, COHAB, Caixa Econômica Federal e outros) e particulares.
- XIV. Incentivar e formar individuais em projetos sociais, culturais e esportivos de todas as modalidades classificadas, profissionais e olímpicas mundiais, promovendo campeonatos, festivais, concursos, gincanas e dando acompanhamento na profissionalização deles, podendo inclusive encaminhar e representar o esportista capacitado perante clubes e demais entidades no Brasil e exterior;
- XV. Promover e executar trabalhos, bem como lutar pela igualdade de gênero e raça, desenvolver ações junto a grupos étnicos especialmente afrodescendente;
- XVI. Promover e executar ações socioeducativas e culturais aos moradores de rua e sem teto, no sentido da preservação do patrimônio particular, público e histórico ainda que abandonados ou parcialmente desativados;
- XVII. Lutar pelo cumprimento de todas as ações e prerrogativas especificadas nesta clausula não só no Estado de São Paulo como também em todo território nacional;
- XVIII. Criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação de forma e elevar o padrão da região em que se situa o município de sua sede;
- XIX. Efetivar providencias no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como as reais condições e necessidades do meio e da região junto a seus associados;

Parágrafo Segundo – A associação denominada “**Associação Beneficente Cavalcante**”, poderá criar departamentos ou diretorias estratégicas de ação, sejam por serviços ou qualquer outro modelo exemplar que venha adotar para reforço e melhores desempenhos como por exemplo:

- a) Departamento de pesquisas Sociais e Ambientais;
- b) Departamento assistencial e de políticas públicas;
- c) Departamento cultural;
- d) Departamento de habitação;
- e) Departamento de esporte e lazer;
- f) Departamento de qualificação e requalificação profissional;
- g) Departamento de comunicação social e relações públicas;
- h) Departamento do idoso, terceira idade, necessidades especiais e outros;
- i) Departamento do meio ambiente, reciclagem e urbanização;
- j) Departamento de educação e alfabetização;
- k) Departamento de saúde, promoção social e do trabalho;
- l) Departamento do bem-estar social e outros;
- m) Departamento de transporte.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Parágrafo Terceiro – Para atender os seus objetivos o “**Associação Beneficente Cavalcante**” obterão recursos oriundos de convênios, subvenções diversas, doações, promoções.

Parágrafo Quarto – A dedicação as atividades mencionadas neste artigo e reforçadas nos parágrafos supra, ou em qualquer artigo deste Instrumento Legal, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO 3º - DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, não se envolverá em questões religiosas, político partidárias ou em quaisquer outras atividades que não coadunam com seus objetivos institucionais na qualificação de “*ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E PRIVADO SEM FINS ECONOMICOS, DE CARATER ORGANIZACIONAL, FILANTROPICOS, ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL, RECREATIVO E EDUCACIONAL*”, baseada na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

ARTIGO 4º - DA DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio: O Instituto aplicara integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 5º - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotara prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação do respectivos institucionais no território nacional.

ARTIGO 6º - DA SUSTENTABILIDADE LEGAL

Na hipótese de o Instituto perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 7º - DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS

A “**Associação Beneficente Cavalcante**”, observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II. Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do temo de parceria conforme previsto em regulamento;



- IV. Apresentação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da sociedade Civil de interesse público, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

ARTIGO 8º - DA PROIBIÇÃO PARTICIPATIVA DE CAMPANHAS POLÍTICO PARTIDARIA

E vedado ao Instituto ou associação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais o Instituto ou associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto e, ainda por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O instituto se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 10º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pela seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena do mês de **setembro** de cada ano para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva do ano imediatamente anterior, e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora depois após a primeira, com qualquer número. Deliberado pela maioria simples dos votos dos presente, salvo caso previsto neste estatuto social, tendo as seguintes prerrogativas;

- I. Fiscalizar os membros da associação, na consecução dos seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da associação ou instituto;
- VI. Aprovar o regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo: quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser



encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram pela sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro; serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quando da aplicação de penalidade;

Parágrafo Quarto: Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo, é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quórum está estabelecido no Artigo 32 de Estatuto Social, bem como Critérios de eleição dos administradores será igual as da direção executiva, com os mesmos critérios (art. 59C);

ARTIGO 11º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias;

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto ou associação;
- II. Associados Beneméritos; os que constituem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes; as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com uma quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados; os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 12º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão se filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, legalmente autorizados independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a diretoria executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro rol dos associados, com indicação do seu nome, número de matrícula, categoria a qual pertence, devendo o interessado;

- I. Apresentar a sua cédula de identidade devidamente em ordem e em dia e no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idades, autorização dos pais ou responsáveis legais;
- II. Concordar com o inteiro teor do presente Estatuto Social e os princípios nele definido;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas: mensais, e outras formas devidamente convencionais:

ARTIGO 13º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o inteiro teor do presente edital;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto ou Associação;
- IV. Defender o patrimônio social e os interessados do Instituto ou da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o RI – Regimento Interno da entidade;
- VI. Comparecer as assembleias por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembleia geral tome providencias;

Parágrafo Único: E dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições Associativas desta entidade, mencionadas na letra IV do Artigo 13º do presente instrumento social;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

ARTIGO 14º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Votar e se ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista no presente Estatuto Social;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto ou Associação, na forma prevista neste estatuto Social;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato inidôneo da Diretoria executiva ou do Conselho fiscal;

ARTIGO 15º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando sua carta direta ou pedido junto a secretaria do instituto ou Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

ARTIGO 16º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, e, que fique assegurado o direito da ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, dos seus e dos seus associados;
- III. Atividades contrárias e incompatíveis as decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por parte dos "Associados Contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: definida justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (Vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá o recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante ao pagamento de seus débitos junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 17º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 ano;



III. Eliminação do quadro social;

ARTIGO 18º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgão da Associação;

- I. Diretoria executiva;
- II. Assembleia geral;

ARTIGO 19º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva desta associação denominada de “**Associação Beneficente Cavalcante**”, será constituída por 3 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro.

A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros.

Parágrafo Único: As candidaturas serão apresentadas a Assembleia Geral em chapas previamente constituídas ou mediante a indicação do Presidente. A eleição da diretoria se fara na Assembleia Geral Ordinária do exercício e a solenidade de posse da mesma deverá acontecer de 3 a 10 dias após a proclamação de seu resultado na sede da entidade ou local escolhido para tal.

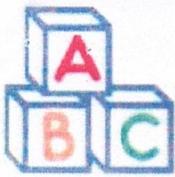
ARTIGO 20º - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o Patrimônio Social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral, a qual regulamentará as ordens Normativas da Assembleia Geral, a qual regulamentará as ordens normativas da Assembleia e emitira ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto ou Associação e implantação de unidades conforme o artigo 9º, no seu parágrafo único deste Estatuto Social.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta representada por 2/3 (duas terças partes) de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (ou denominado de minerva).

ARTIGO 21º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar o Instituto ou Associação ativa e favor e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que jugar necessário em favor da entidade e da transparência;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Movimentar a conta bancária em nome do Instituto, individualmente, podendo tanto assinar cheques, requiere talões de cheque, enfim praticar as operações bancárias, contratos e/ou compromissos em nome da Associação;



- V. Assinar individualmente, recibos, balanço, demonstrativos e demais documentos contábeis pertinentes a secretaria;
- VI. Organizar relatórios contendo balanço patrimonial e financeiro, dos primeiros eventos do ano imediatamente anterior, apresentando-os a Assembleia Geral Ordinária específica;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e de outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo seus respectivos responsáveis;

ARTIGO 22º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Auxiliar o Presidente em todas as suas tarefas e substituí-lo por ocasião das suas saídas e ou impedimentos legais ou falecimento, bem como substituir qualquer diretor desistente ou vitimado por enfermidades etc.,

ARTIGO 23º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Participar das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- II. Receber, contabilizar e escriturar toda entrada de recursos financeiros, mantendo atualizado o caixa da Associação, de acordo com o presente estatuto e regime interno;
- III. Pegar as contas contabilizar escriturar toda a saída de recurso financeiro, mantendo atualizado o caixa da associação, de acordo como Estatuto e Regimento interno;
- IV. Apresentar balancete mensal e o balancete anual para a diretoria;
- V. Conservar sob responsabilidade e guardar os valores e documentos relativos à tesouraria;

ARTIGO 24º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal que será composto por 1 conselheiro: e tem por objetivo, indelegável. Fiscalizar e dar pareceres sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar do tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, ou pela maioria simples dos seus membros;

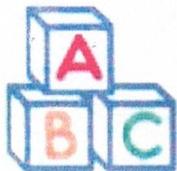
ARTIGO 25º - DO MANDATO

O mandato da Diretoria será de 10(dez) anos, sendo possível reeleição.

ARTIGO 26º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do presente Estatuto Social;



- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação dos motivos;
- IV. Aceitação de tarefas ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

ARTIGO 27º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Vice-presidente da entidade até a realização de eleição específica.

Parágrafo Primeiro: o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 6 (seis) membros, que administrará a entidade e mais 3 (três) conselheiros fiscais que farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 28º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

ARTIGO 29º - DA RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais desta Associação.

ARTIGO 30º - DA SUBSISTENCIA E DO PATRIMONIO SOCIAL

A subsistência e patrimônio social da Associação, serão Constituídos e mantidos por;

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festa e outros eventos, desde que revertido totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis quando porventura for proprietária, bem como: juros de títulos e depósitos.



ARTIGO 31º - DA FONTES DE RECURSOS

- I. Contribuintes mensais;
- II. Convênios com órgãos públicos;
- III. Doações e contribuições voluntárias de pessoas Físicas e Jurídicas (patrocínios).

ARTIGO 32º - DA VENDA E ALIENAÇÃO DE BENS

Os bens moveis e imóveis da Associação, poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado, ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

ARTIGO 33º - DA REFORMA ESTATUÁRIA

O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, compostos dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para quórum, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 34º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto ou Associação poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a dificuldade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde se 1/3 (um terço) dos associados para quórum.

Parágrafo Primeiro: em caso de dissolução social desta entidade, liquidado o passivo, os bens remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas se for o caso que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, OSCIP, de fins não econômicos designada no Estatuto Social, a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, com personalidade Jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes; ou no seu silêncio, por deliberação dos associados;

Parágrafo Segundo: Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio, se devolverá a organização de sua origem: Fazenda do Município do Estado, do Distrito Federal ou da União.

ARTIGO 35º - DA EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 36º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território social.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 778961/2022

ARTIGO 37º - DAS OMISSÕES

Os casos omissões no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de agosto de 2022



Gracinda Pinto Cavalcante

Gracinda Pinto Cavalcante
Presidente

Eliane Pinto Cavalcante

Eliane Pinto Cavalcante
Secretaria/ Vice-presidente

27º Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis Americo, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GRACINDA PINTO CAVALCANTE em documento sem valor econômico.
São Paulo, 02 de agosto de 2022.
Dou fé.-Cód. [1986273916320400490992-000949]
Válido somente com selo de autenticidade. Btd 1: Total R\$ 7,50
Selos: Selo(s): 1 Ato:SIAB-0253311

143032
FIRMA 1
S11081AB0253311

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL
Flávio Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado

Flávio Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado

